



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Ministro de Estado da Defesa acerca do uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) para transporte de autoridades, diante de indícios de ineficiência, falhas de controle e possível uso irregular de recursos públicos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, as seguintes informações acerca do uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) para transporte de autoridades, diante de indícios de ineficiência, falhas de controle e possível uso irregular de recursos públicos:

1. Encaminhar base de dados completa, em formato editável, contendo todos os voos realizados pela Força Aérea Brasileira entre os anos de 2020 e 2025, com a indicação de código do voo, modelo e capacidade da aeronave, número efetivo de passageiros, identificação nominal completa dos passageiros, órgão ou autoridade solicitante, data e horário da solicitação e da autorização, autoridade responsável pela autorização, justificativa formal apresentada, classificação da missão, custo estimado e custo real do voo, eventual existência de alternativa comercial disponível, registro de análise de economicidade e eventual classificação de sigilo, acompanhada de seu respectivo fundamento legal.
2. Informar, para cada voo realizado com até cinco passageiros, quem foi a autoridade responsável pela solicitação, quem procedeu à análise técnica e quem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

- autorizou a realização do voo, indicando, ainda, a existência de parecer técnico prévio e eventual divergência registrada no processo administrativo.
3. Encaminhar a íntegra dos processos administrativos relativos aos voos realizados com apenas um passageiro, contendo a demonstração da urgência da missão, a justificativa formal para a não utilização de voos comerciais e a identificação da autoridade beneficiada.
 4. Informar se houve, nos casos de voos com um único passageiro, transporte de integrantes da mesma comitiva em voos distintos, detalhando as circunstâncias e justificativas para eventual fracionamento do transporte.
 5. Encaminhar os documentos que evidenciem a realização de análise de economicidade para os voos com baixa ocupação, indicando os critérios utilizados e as razões que justificaram eventual afastamento de alternativas comerciais disponíveis.
 6. Informar se foram realizados voos em datas e rotas coincidentes ou compatíveis destinados ao transporte de integrantes de uma mesma comitiva em aeronaves distintas, detalhando os mecanismos existentes para prevenir o fracionamento indevido de demandas de transporte oficial.
 7. Descrever detalhadamente o sistema de controle e registro de passageiros utilizado pela Força Aérea Brasileira, indicando os procedimentos adotados para conferência de identidade no embarque e esclarecendo como se deu a ausência de identificação de passageiros em parte significativa dos voos apontados em auditoria do Tribunal de Contas da União.
 8. Informar o número de processos administrativos de solicitação de voos não localizados ou extraviados, indicando os responsáveis pela guarda documental, eventuais procedimentos apuratórios instaurados e as medidas adotadas para recomposição do acervo documental.
 9. Informar se houve transporte de pessoas sem vínculo direto com a finalidade institucional da missão, incluindo acompanhantes ou terceiros, indicando os mecanismos de controle existentes para prevenir tais ocorrências.
 10. Encaminhar a relação de voos classificados como sigilosos, com a indicação individualizada do fundamento legal para a restrição de acesso à informação e da autoridade responsável pela classificação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

11. Encaminhar relatório consolidado por autoridade solicitante, contendo o número de voos realizados, a taxa média de ocupação das aeronaves utilizadas e o custo médio por passageiro.
12. Informar se houve realização de auditorias internas acerca do uso de aeronaves da FAB para transporte de autoridades no período indicado, encaminhando cópia dos relatórios produzidos e detalhando as irregularidades eventualmente identificadas.
13. Informar quais medidas administrativas foram adotadas após os achados da auditoria do Tribunal de Contas da União, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e economicidade.
14. Informar se houve instauração de processos administrativos de responsabilização em decorrência das irregularidades apontadas, indicando o número dos processos, o estágio de tramitação e, se já concluídos, as penalidades eventualmente aplicadas.
15. Encaminhar cópia integral das normas vigentes que regulam o transporte de autoridades por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira, bem como eventuais alterações normativas promovidas após os achados da auditoria do Tribunal de Contas da União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 23/04/2026 16:44:52.823 - Mesa

RIC n.992/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação é apresentado no exercício da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, diante de indícios relevantes de irregularidades na utilização de aeronaves da Força Aérea Brasileira para transporte de autoridades, os quais demandam apuração rigorosa e tecnicamente fundamentada.

Informações amplamente divulgadas, com base em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, apontam para a ocorrência de padrões operacionais incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência e controle dos gastos públicos. Dentre os elementos mais sensíveis, destacam-se a realização de voos com baixíssima taxa de ocupação, inclusive com registro de deslocamentos realizados com apenas um passageiro, bem como a existência de voos com capacidade subutilizada de forma recorrente.

Tais circunstâncias, por si só, não configuram automaticamente irregularidade, mas impõem à Administração Pública o dever jurídico de demonstrar, de forma clara, formal e documental, a motivação específica de cada ato praticado, nos termos da Lei nº 9.784/1999, especialmente no que concerne à necessidade, adequação e proporcionalidade da medida adotada. A ausência de motivação idônea ou de justificativa técnica suficiente pode caracterizar vício no ato administrativo, com potenciais repercussões no campo da responsabilização.

Adicionalmente, os achados indicam fragilidades relevantes nos mecanismos de controle interno, evidenciadas pela ausência de identificação adequada de passageiros em parcela significativa dos voos e pela inexistência ou não localização de processos administrativos correspondentes a determinadas operações. Tais falhas comprometem



* C D 2 6 8 8 2 7 7 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

diretamente a rastreabilidade dos atos administrativos e dificultam o exercício do controle externo, configurando, em tese, violação ao dever de organização e guarda documental por parte da Administração.

Outro ponto que merece especial atenção refere-se à eventual inexistência de análise prévia de economicidade na autorização dos voos, especialmente quando constatada a disponibilidade de alternativas comerciais potencialmente mais vantajosas sob o ponto de vista financeiro. O dever de gestão eficiente dos recursos públicos impõe à Administração a obrigação de adotar a solução mais econômica possível, salvo justificativa expressa em sentido contrário, devidamente formalizada e motivada.

Também se revela necessário apurar a existência de eventuais práticas de fracionamento de demandas de transporte, caracterizadas pela realização de múltiplos voos para deslocamento de integrantes de uma mesma comitiva, em datas ou rotas coincidentes, hipótese que, se confirmada, pode indicar tentativa de contornar critérios de racionalidade operacional e de economicidade.

No mesmo sentido, a ausência de controle rigoroso quanto à identificação dos passageiros embarcados e à verificação de vínculo funcional com a missão institucional pode abrir margem para o uso indevido de aeronaves públicas por terceiros, o que configuraria desvio de finalidade, vedado pelo ordenamento jurídico administrativo.

A eventual classificação indevida de voos como sigilosos também demanda escrutínio, na medida em que o sigilo administrativo não pode ser utilizado como instrumento de ocultação de atos irregulares, devendo sempre observar os critérios estritos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011, com fundamentação individualizada e adequada.

Diante desse conjunto de indícios, impõe-se a atuação do Poder Legislativo no sentido de obter informações completas, detalhadas e documentalmente comprovadas, capazes de permitir a verificação da regularidade dos procedimentos adotados, a identificação de eventuais responsabilidades individuais e a avaliação da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos normativos e de controle aplicáveis à matéria.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

As informações ora requeridas não possuem caráter meramente informativo, mas constituem instrumento essencial para o exercício do controle externo, possibilitando a análise técnica dos atos praticados, a detecção de eventuais irregularidades e a adoção das providências cabíveis, inclusive no âmbito legislativo e fiscalizatório.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a apresentação do presente Requerimento de Informação, como medida necessária à preservação da legalidade, da eficiência administrativa e da adequada gestão dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a obtenção das informações ora requeridas permitirá subsidiar eventuais medidas legislativas ou administrativas destinadas à correção de distorções identificadas, garantindo maior previsibilidade, uniformidade e legalidade na atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de produtos controlados no país.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2026.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

